



CONTRATO N.º 31722/2021

CONTRATO DE COMPRA DE UNIDADES DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS DO TIPO TABLET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ÁGIRA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Fundo Municipal de Saúde**, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, neste ato representado pela Sra. Luciana Andrea Pereira da Fonseca, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliado na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL e a empresa **ÁGIRA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, Sala 900, Bairro: Savassi, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.833.976/0001-39, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Robson Almeida Lima, cédula de identidade nº 24.814.240-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 166.724.178-85, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA** de unidades de dispositivos móveis portáteis do tipo *Tablet*, com fundamento no processo administrativo n.º 2021012419, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de unidades de dispositivos móveis portáteis do tipo *Tablet*, visando atender para uso do sistema *e-SUS Território* para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no cadastro individual e captação ponderada do Previne Brasil da Superintendência de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) Prepara e instruir para pagamento a(s) Notas(s) Fiscal(s) apresentada pela CONTRATADA e remetê-la(s), em tempo hábil, ao Setor Competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do Termo de Referência, que providenciará a substituição, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.
- h) A Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, repassará em comodato um tablet com todo conteúdo para cada Agente Comunitário de Saúde, conforme quantitativo disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreção resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante;
- f) Repor imediatamente o(s) produto(s) devolvido(s) pelo CONTRANTE que se encontrem defeituoso(s) ou em desacordo com o estabelecido no EDITAL/Contrato;
- g) Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;



- h) Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais no local de entrega;
- i) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Contrato;
- m) Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA fornecerá transporte, bem como todos os materiais, mão de obra e equipamentos, às suas custas, necessários ao desenvolvimento da entrega dos tablets objeto deste Documento, dando andamento conveniente à remessa desses equipamentos, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos;
- o) A CONTRATADA é obrigada a obter todas licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante Órgãos Distritais e Federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de postura. É obrigada também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas por autoridades distritais e federais;
- p) A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita desta Secretaria Municipal de Saúde, o equipamento que porventura apresentar defeito, bem como proceder à entrega dos equipamentos, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas neste Instrumento.
- q) A inadimplência da CONTRATADA, com a referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Arapiraca a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- r) Os equipamentos com especificações incompatíveis com este Instrumento e que apresentem defeitos de fabricação, entregues com a embalagem violada ou com sinais de violação, equipamentos danificados em função de manuseio inadequado durante o transporte até a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, mesmo que a embalagem esteja íntegra, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10(dez) dias corridos para substituição desses equipamentos, a contar do comunicado formal da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correção à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

07.70.10.301.1100.5009 – Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde, no



elemento de despesa **4.4.9.0.52.0406.1 – Equipamento e Material Permanente**, através da Portaria GM/MS nº 3474 de 17 de dezembro de 2020, por superávit;
NOTA DE EMPENHO: 006444/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 785.850,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido de forma integral, da seguinte forma:

I – **Provisoriamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações consignadas no item 1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA;

II – **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

III – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega de todo o objeto deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados após a Ordem de Fornecimento, impreterivelmente, nos locais explicitados na Ordem de Fornecimento.



PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso na entrega do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, podendo a justificativa ser aceita ou não.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o atraso ultrapasse o dia previsto para entrega a **CONTRATADA** fica sujeita a penalizações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os prazos referidos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no Órgão ou Entidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Os locais de entrega deverão ser observados na Ordem de Fornecimento – Endereços de Entrega; nos horários de 09h00min às 11h00min e de 14h00min às 16h00min.

PARÁGRAFO NOVO – A **CONTRATADA** deverá agendar a entrega com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência, através dos telefones constantes na Ordem de Fornecimento ou através do e-mail funcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso do descumprimento do agendamento prévio, o recebimento poderá ser adiado, sem prejuízos à Administração Pública, desde que o prazo final de entrega seja respeitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aprovado, o objeto será entregue definitivamente mediante Recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O fiscal e/ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos



serviços deverá ser verificada com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informado as respectivas quantidades e especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 01º e 02º, do artigo 67, da Lei número 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei número 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei número 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 785.850,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, a ser realizado de forma integral, sendo o pagamento efetuado na conta-corrente n.º 15.862-3, agência 1721 de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S/A – CÓD.237.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Arapiraca, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Setor de Almoxarifado, situado Rodovia AL 485, nº 195, núcleo Industrial de Arapiraca, Guaribas, Arapiraca-AL, CEP: 57303-749

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Aceite Definitivo, com base no Documento Fiscal, devidamente conferido e atestado pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o modelo, a marca e o quantitativo dos itens efetivamente entregues.

PARÁGRAFO OITAVO – Deverão ser informados pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal de Vendas/Serviço os seguintes dados da licitação: Número do processo, modalidade/número/lote, item, número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, **CONTRATADA** deverá apresentar certidão negativa de débitos dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos preços unitários e totais dos materiais deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final do produto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a



correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista § 1º, art. 56 da Lei federal nº 8666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta das demais cláusulas e condições, no termos dos arts. 77 e 80 Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à revia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá, cumulativamente:

- a) Reter, a título de compensação os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado;



- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência Escrita – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas Reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1%(um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados das notificações pessoais do contratado.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d de competência exclusiva do Prefeito de Arapiraca e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descrita na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites, da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXECUÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR

O gestor do contrato será o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:

Nome – José Faustino de Oliveira Neto CPF – 131259

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Saúde** em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Saúde** quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

ROBSON ALMEIDA
LIMA:1667241788
5

Assinado de forma digital
por ROBSON ALMEIDA
LIMA:1667241788
Dados: 2021.12.16 09:31:37
-03'00'



Fica eleito o Foro da Cidade de Arapiraca, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Arapiraca, 15 de dezembro de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

ROBSON ALMEIDA Assinado de forma digital por
ROBSON ALMEIDA
LIMA:16672417885
Dados: 2021.12.16 09:31:59 -03'00'
LIMA:16672417885

ROBSON ALMEIDA LIMA
ÁGIRA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO
GESTOR

TESTEMUNHAS

1.

NOME: Thales Pereira dos Santos CPF/CNPJ: 088079674-05

2.

NOME: Overton José Lucio Silva CPF/CNPJ: 101-405-334-00



ANEXO DO CONTRATO Nº 31722/2021

ITEM	DESCRIÇÃO.	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tablet com as seguintes especificações mínimas: Processador Octa-core. 2 ou 3 GB de memória RAM, entrada para Chip, conexão WI-FI, Bluetooth 4.0, tela capacitiva, sensível ao toque e, pelo menos, 5(cinco) toques simultâneos, tela TFT ou IPS de 10", 32 ou 64GB de armazenamento, entrada para cartão Micro SD de até 128 GB, câmera traseira de 5 Megapixel e frontal de 2 Megapixel, bateria de 5.000 mAh, Sistema Operacional Android 9. Dimensões aproximadas: 16 cm x 24 cm x 1 cm (AxLxP). Peso aproximado: 550 gramas.	650	UNID	R\$ 1.209,00	R\$ 785.850,00

ITEM DE DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 – Os bens deverão obedecer as seguintes especificações:

2.1.1 Processamento e Memória:

- Deve possuir memória interna (RAM) de mínimo 2 (dois) ou 3 (três) GB;
- Deve possuir processador de, no mínimo, oito núcleos (octa core).

2.1.2 - Conectividade:

- Deve permitir conexões com rede de dados 2G, 3G e 4G através da inserção de chip (sim card) de dados, sem necessidade de acessórios e/ou adaptadores externos;
- Deve ser compatível com todas as operadoras de telefonia do território nacional;
- Deve permitir operação de rede sem fio em canais 2,4GHz e 5 GHz;
- Deve permitir conexão com Bluetooth 4,0 ou superior.

2.1.3 - Tela:

- Deve apresentar tela capacitiva, sensível ao toque e, pelo menos, 05 (cinco) toques simultâneos;
- Deve ter tamanho mínimo de 10 polegadas;



- A tela deve possuir tecnologia TFT ou IPS;
 - Resolução mínima de 1280 x 800 (WXGA).
- 2.1.4 - Armazenamento:
- Deve possuir capacidade de armazenamento interno do tipo flash de pelo menos 32 (trinta e dois) ou 64 (sessenta e quatro) GB;
 - Deve suportar aumento da capacidade de armazenamento através de cartão de memória externa (micro SD) de até 128 GB, no mínimo.
- 2.1.5 - Câmeras:
- Deve possuir câmera traseira de, no mínimo 5 (cinco) megapixels;
 - Deve permitir gravação de vídeo em alta definição de no mínimo 720p;
 - Deve possuir câmera frontal de, no mínimo 2 (dois) megapixels.
- 2.1.6 - Bateria:
- Deve possuir bateria interna de no mínimo 5.000 mAh;
 - Deve permitir o uso do *tablet* enquanto a bateria estiver carregando.
- 2.1.7 - Características Gerais:
- Deve possuir tecnologia e localização GPS ou A-GPS;
 - Deve possuir microfone e alto-falantes estéreo integrados;
 - Deve possuir conector de áudio do tipo estéreo no padrão 3,5mm;
 - Deve vir com sistema operacional Android 9 ou superior, em língua Portuguesa;
 - O equipamento deve ser homologado pela Anatel.
- 2.1.8 – Dimensões aproximadas:
- Espessura máxima de 10 milímetros;
 - Peso máximo de 550 gramas;
 - Altura aproximada de 16 cm;
 - Largura aproximada de 24 cm.
- 2.1.9 – Acessórios:
- Deverá acompanhar todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive capa (*case*) de proteção;
 - Deve vir com cabo de alimentação e cabo de comunicação USB;
 - Deve possuir carregador original do fabricante do *tablet* e o indicado para o modelo proposto, com tensão de entrada 110/220V automática, com tomada em conformidade com a norma NBR 14136, sem uso de adaptadores.

ROBSON
ALMEIDA
LIMA:166
72417885

Assinado de forma
digital por ROBSON
ALMEIDA
LIMA:16672417885
Dados: 2021.12.16
09:34:40 -03'00'